Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-856/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67292/2011
PROTOCOLO	**:**	1154965
ÓRGÃO	**:**	FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERTO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 724/2010 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12/2011, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, como Contratante, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, como Interveniente, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Roberto Figueiredo, CPF n° 110.666.871-53, em favor da empresa KAPITAL VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 07.959.819/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Pedro Jóbs Ottano Moraes, CPF/MF nº 254.673.521-72, como Contratada, devido à intempestividade da publicação do extrato do presente contrato, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12/2011, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, como Contratante, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, como Interveniente, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Roberto Figueiredo, CPF n° 110.666.871-53, em favor da empresa KAPITAL VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 07.959.819/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Pedro Jóbs Ottano Moraes, CPF/MF nº 254.673.521-72, como Contratada, devido à intempestividade do envio dos documentos da presente fase a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. Roberto Figueiredo, CPF n° 110.666.871-53, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 – Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, Sr. Roberto Figueiredo, CPF n° 110.666.871-53, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms